

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE004079

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA

CNPJ/CPF: 74.445.099/0002-52

Código FEEMA: UN003898/47.14.10

Endereço: RUA DA BATATA, 112 - BOX 35 - PENHA CIRCULAR - RIO DE JANEIRO - RJ

a realizar transporte fracionado e a granel de combustíveis inflamáveis, produtos químicos e resíduos classes 1 e 2 -x-x-x-x-x-

### no seguinte local:

TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS, município  
TODOS

### Condições de Validade Gerais

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-0052.R1 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e do Início do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01 (D.O.R.J. de 29.11.01), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 28 de dezembro de 2009, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/202.046/03 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2004

  
Elizabeth Lima  
Presidente da FEEMA

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº FE004079

**Condições de Validade Específicas**

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação - LO no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender ao Decreto nº 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4097 de 23.01.02 e regulamentado pela Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de 20.05.97, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 6- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 7- Atender à DZ-572.R-3 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA-PRETA, aprovada pela Deliberação CECA nº 4153, de 26.03.02, publicada no D.O.R.J. de 05.04.02;
- 8- Atender à DZ-1310.R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 9- Atender às normas NBR 7500, NBR 7501, NBR 7503, NBR 8286, NBR 9735, NBR 13221, NBR 14064, NBR 14619, da ABNT;
- 10- Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 11- Só transportar produtos e resíduos perigosos nas viaturas autorizadas pela FEEMA por meio de Notificação;
- 12- Submeter à avaliação prévia da FEEMA qualquer outra viatura não autorizada, a ser utilizada para o transporte de produtos e resíduos perigosos;
- 13- Operar apenas com veículos adequados aos produtos e resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN estadual e, no caso de cargas a granel, pelo INMETRO, assim como com motoristas portadores de Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP;
- 14- Apresentar à FEEMA, anualmente, cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitido pelo DETRAN, para todos os veículos utilizados no transporte de resíduos;
- 15- Apresentar à FEEMA cópias das Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP dos motoristas, sempre que houver renovação ou nova contratação;
- 16- Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 17- Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos e produtos químicos transportados, tais como ficha de emergência, plano de emergência; no caso de empresas geradoras sediadas no Estado do Rio de Janeiro o formulário do Manifesto de Resíduos e cópia do documento de anuência do órgão de controle ambiental do Estado de destino do resíduo, se for o caso;
- 18- Utilizar nos veículos e equipamentos os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos resíduos perigosos transportados;
- 19- Transportar os sistemas de acondicionamento de resíduos devidamente identificados por rótulos com o Código Internacional de Resíduos Perigosos da Organização das Nações Unidas - ONU;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.





## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE004079

### Condições de Validade Específicas

- 20- Realizar as operações de descontaminação de embalagens e do setor de carga dos veículos utilizados no transporte de resíduos classe 1 nas dependências do receptor;
- 21- Apresentar à FEEMA, por ocasião da alienação de qualquer unidade de transporte de resíduos perigosos, laudo que garanta a não contaminação do setor de carga;
- 22- Não transportar juntamente com os demais os resíduos de estabelecimentos de saúde classificados como Classe A pela Resolução nº 283 do CONAMA, de 12.07.01;
- 23- Transportar os resíduos industriais e de estabelecimentos de saúde de forma fracionada e devidamente acondicionada;
- 24- Não transportar resíduos explosivos (Classe 1), gases (Classe 2) ou materiais radioativos (Classe 7), de acordo com a classificação da Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de 20.05.97, que regulamentou o Decreto nº 96.044, de 18.05.88;
- 25- Não transportar material contendo ascarel, de acordo com a NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação, da ABNT;
- 26- Manter treinamento periódico para situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 27- Enviar à FEEMA, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de simulado, incluindo possíveis cenários de acidentes, local, data e hora previstos, com a participação de empresa terceirizada, se houver;
- 28- Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, dentre outros);
- 29- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2295-6046 ou 2541-1993 (tel/fax), qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 30- Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes, firmado com terceiros, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos resíduos e limpeza da área;
- 31- Submeter à avaliação prévia da FEEMA qualquer outra viatura não autorizada, a ser utilizada para o transporte de resíduos perigosos;
- 32- Não estocar os resíduos a serem transportados, mesmo que em caráter temporário;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

00000712

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº FE004079

Condições de Validade Específicas

- 33- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 34- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 35- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 36- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 37- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.